

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 480/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS ELETRÔNICAS, CONTROLADORES E CERCAMENTO ELETRÔNICO - Requisição 1568/2025.

Contratante: Poder Executivo Municipal de Cruz Alta/RS.

Contratado: SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA., CNPJ Nº 30.393.544/0001-21

Valor Total: R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

Dotação Orçamentária: COD. RED: 342, ÓRGÃO: 16. UNIDADE: 6. AÇÃO: 1038. VÍNCULO: 17520000. SUBELEMENTO: 33390390500000000000.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Fundamento Fático-Jurídico - PARECER Nº 51/PROJUR/ADM-COMPRAS/2026, per relationem: “

1. FATOS

Trata-se de requisitório advindo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico para implantação de lombadas eletrônicas, controladores de velocidade e cercamento eletrônico, conforme termo de referência e estudo técnico preliminar em anexo.

São os fatos. Passo a analisar.

2 . ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que **competete a esta procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico**, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar



questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no subelemento geral, bem como que anexaram-se, ao menos, três orçamentos, os quais compõem corretamente a pesquisa mercadológica, considera-se que há a possibilidade de submeter a solicitação em tela ao rito abreviado de compras.

Nesse caminho, é importante sublinhar que as compras operadas por dispensa de licitação em razão do valor deverão seguir o determinado pelo Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, necessário observar que o Decreto N.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou os referidos valores, estabelecidos na tabela¹:

Inciso I do caput do artigo 75 - R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);

Inciso II do caput do artigo 75 - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Necessário considerar que a nova lei de licitações ressalta, também, a necessidade de observância acerca dos limites de contratação para o mesmo objeto, conforme § 1º, incisos I e II, daquele mesmo dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-12.807-de-29-de-dezembro-de-2025-678387990>



II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

De suma importância salientar que há o dever, igualmente, de se atentar à devida publicidade anterior à contratação de dispensa por valor, para que eventual terceiro interessado possa manifestar interesse em orçamentação adicional às já colhidas pelo ente público, com prazo de ancoragem de **3 (três) dias úteis**, em sítio oficial, como prazo de ancoragem, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ainda, conforme art. 72, parágrafo único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Sendo assim, visto que o valor total dos bens a serem adquiridos é inferior ao patamar legalmente estabelecido, entende-se que a presente dispensa de licitação encontra-se dentro do limite da Lei 14.133/21.

Outrossim, não dispêndioso orientar que as requisições deverão possuir saldo junto ao subelemento orçamentário; não configurarem sobreposição de aquisição; bem como estarem acompanhadas de pesquisa mercadológica adequada, com, no mínimo, três



orçamentos juntados, conforme art. 8º da Portaria TCU n.º 318/2008², recomendando-se que sejam realizadas buscas, inclusive, junto ao Licitação Cidadão do TCE/RS.

3. CONCLUSÃO

Destarte, tecidas as considerações de fato e de direito, **RECOMENDO** a contratação via dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

É O PARECER.”

Diante do exposto, **DETERMINO** pela contratação via dispensa de licitação, com esteio no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Cruz Alta/RS, 02 de fevereiro de 2026.

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
PREFEITA MUNICIPAL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Poder Executivo de Cruz Alta/RS.

Procurador Jurídico Responsável: _____

²Portaria-TCU n.o 318/2008 - Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers). Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.

